



MINUTA DE CONTRATO 006/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 206/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
PCM FOLHA 2019

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES - IPASLI**, com sede à Rua Nicola Biancardi, nº 788, Centro, Linhares, ES, CEP: 29.900-206, inscrito no CNPJ sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Jobis Caliman Buffon, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 829.532 – SSP-ES e CPF nº 008.096.647-04, residente e domiciliado nesta cidade, ES, e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **ICONTAB ACESSORIA CONTABIL LTDA ME**, com sede à Rua Muniz Freire, Nº 253, Pav. 2 – Centro - Iconha, ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.516.236/0001-50, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, Aridelson Giovanelli, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG. nº 1.785.055/SPTC-ES e CPF nº 092.530.677-05, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, Nº. 253 Pav. 01 – Centro – Iconha/ES, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:**

Contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de suporte técnico aos servidores municipais lotados na área de recursos humanos visando a necessidade de envio das informações de folha de pagamento ao sistema CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), nos termos previsto no Anexo V – IN 43/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

Contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de suporte técnico aos servidores municipais lotados no setor de recursos humanos visando a necessidade de envio das informações de folha de pagamento ao sistema CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), nos termos previsto no Anexo V – IN 43/2017, contemplando os serviços de:

2.1. Assessoramento na implantação de uma estratégia de trabalho pelo Setor de RH da Administração Pública contratante visando concluir a demanda requisitada no tempo previsto, com a mão de obra disponível, ou realocada de outro setor, se for necessário.

2.2. Acompanhamento e orientação e interpretação na modelação/adequação dos dados requisitado no Anexo V – IN 43/2017, englobando dados do cadastro pessoal de cada servidor, matrícula, cargo (inclusive com informação acerca da lei de criação), folha de pagamento referente a todo o ano de 2019, vantagens e descontos (inclusive com informação acerca da lei de criação), dependentes dos servidores e informações gerais.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Rua Nicola Biancardi, 788 – Centro – Linhares-ES – CEP – 29900-206  
Tel: (27) 3264-2668 - (27) 3372-1971  
E-mail: ipasli@gmail.com





MINUTA DE CONTRATO 006/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 206/2019

2.3. Orientação para solução das inconsistências apresentadas durante o processo de validação dos dados referente aos sete (07) arquivos gerados a cada mês, exclusivamente referente ao conteúdo dos dados em consonância com a legislação local, pois no que diz respeito ao formato/layout dos dados, compete a empresa fornecedora do software de folha de pagamento.

2.4. Saneamento de Dúvidas, caso necessário, acerca dos procedimentos deverá ser realizado in locu, por telefone, e-mail, ou outro meio de comunicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;

3.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.1.5. Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

3.1.6. Observar os princípios de constitucionalidade e sigilo dos dados, informações e resultados;

3.1.7. Os relatórios previstos no Termo de Referência deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em meio magnético em formato editável;

3.1.8. Realizar ao menos 1 (uma) reunião mensal de trabalho, durante a vigência do contrato, na sede do IPASLI, cujas pautas deverão ser definidas previamente entre as partes;





MINUTA DE CONTRATO 006/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 206/2019

3.1.9. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação, transporte e outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados.

3.2. Assegurar à Contratante:

3.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

3.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.2.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.2.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.2.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.



MINUTA DE CONTRATO 006/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 206/2019

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento pela prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, será efetuado mediante ao adimplemento das obrigações constantes no Item 2 (dois), de acordo com a proposta a ser apresentada por ocasião da competente cotação;

6.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas: a primeira após a homologação da primeira remessa da Folha de Pagamento, pelo Ordenador de Despesa; a segunda após a homologação das demais remessas;

6.2.1. A comprovação da execução do trabalho se dará mediante apresentação do Relatório da Prestação de



# IPASLI

MINUTA DE CONTRATO 006/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 206/2019

Serviço e cumprimento das demais cláusulas previstas no contrato de prestação de serviço.

6.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no segundo dia útil após o recebimento definitivo do objeto licitado;

6.4. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

6.5. A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.6. Junto ao documento fiscal, deverão ser anexadas as Certidões Negativas de adimplência junto aos órgãos Federal, Estadual, Municipal (domicílio sede da empresa), Caixa Econômica Federal (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Trabalhista);

6.7. Também deverá ser anexado ao documento fiscal o relatório descritivo dos serviços executados no mês de competência ao qual está sendo cobrado o pagamento.

## CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O acompanhamento da contratação será realizado pela servidora do Ipasli, Sra. **Marcela Sousa dos Santos**, matrícula 110651, nos termos do Artigo nº 67, da Lei. nº 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

7.2. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, consolidada.

7.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Edital.

7.4. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE:

Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor total correspondente a **R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais)**, na entrega dos trabalhos conforme definido em Contrato.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares  
Rua Nicola Biancardi, 788 – Centro – Linhares-ES – CEP – 29900-206  
Tel: (27) 3264-2668 - (27) 3372-1971  
E-mail: ipasli@gmail.com



## CLÁUSULA NONA - DA HABILITAÇÃO:

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Legislação Trabalhista e Previdenciárias, em especial as do art. 27, Lei 8666/93, eximindo o Poder Público de qualquer responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.2. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

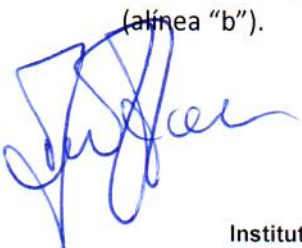
10.3. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.5 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Parágrafo Único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").





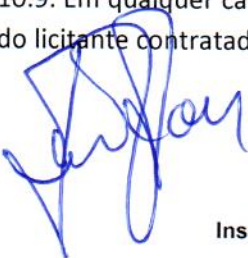
10.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Previdenciária.

10.7. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.8. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.9. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: Fonte de Recursos: 14300000000 – Recursos da Taxa de Administração. Elemento de despesa: 33903500000 – Serviços de Consultoria.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Linhares, ES, como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

15.3. Aplica-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

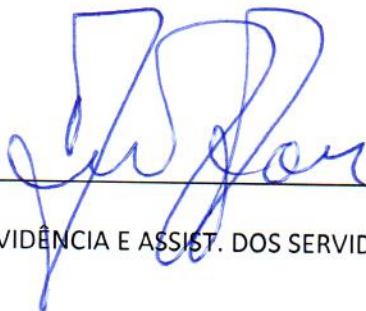
15.4. E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.



# IPASLI

MINUTA DE CONTRATO 006/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 206/2019

LINHARES, ES, 15 de Maio de 2019.



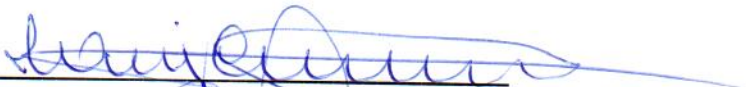
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIST. DOS SERVIDORES DO MUN. DE LINHARES – IPASLI



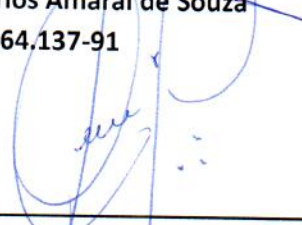
Andelson Giovanelli  
Contador CRC-ES 1490940  
CPF: 092.530.677-05

ICONTAB ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME  
ICONTAB ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME  
Contador: Andelson Giovanelli  
CPF nº: 092.530.677-05  
CNPJ: 09.516.236/0001-50

Testemunhas:



1 - Luiz Carlos Amaral de Souza  
CPF: 754.664.137-91



1 - Anderson Pezzin Said  
CPF: 080.117.777-42



Vitória (ES), Sexta-feira, 24 de Maio de 2019.

**Entidades Municipais****Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim****Aviso de Retificação de Licitação**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a Retificação do **Pregão Eletrônico nº 17/2019 - SRP - Licitação nº 766152** (com lotes destinados a participação exclusiva entre microempresas e empresas de pequeno porte e lotes destinados a ampla participação), cujo objeto consiste na Aquisição de Materiais de Expediente Gráfico, passando a **Abertura das propostas** para às 8h do dia 10/06/2019 e o **Início da Sessão Pública** para às 9h do dia 10/06/2019.

**Odair José Pin**  
Pregoeiro

O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital Retificado poderá ser retirado nos sites [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Cachoeiro de Itapemirim, 24 de maio de 2019.  
**Protocolo 488018**

**Aviso de Licitação**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

**Pregão Eletrônico nº. 19/2019 - SRP - Licitação nº 767822**  
(Lotes destinados a Ampla Participação)

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos para atendimento às Demandas Judiciais

**Abertura das propostas:** 8h do dia 06/06/2019  
**Início da Sessão Pública:** 9h do dia 06/06/2019

**Odair José Pin**  
Pregoeiro

O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital poderá ser retirado nos sites [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Cachoeiro de Itapemirim, 24 de maio de 2019.

**Protocolo 488052**

**Aviso de Licitação**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

**Pregão Eletrônico nº. 20/2019 - SRP - Licitação nº 767874**  
(Lotes destinados a Participação Exclusiva entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

**Objeto:** Fornecimento de Alimentação Preparada - Marmitex Com Refrigerante e Marmitex Sem Refrigerante

**Abertura das propostas:** 8h do dia 07/06/2019

**Início da Sessão Pública:** 9h do dia 07/06/2019

**Odair José Pin**  
Pregoeiro

O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital poderá ser retirado nos sites [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Cachoeiro de Itapemirim, 24 de maio de 2019.

**Protocolo 488062**

**Aviso de Licitação**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a realização do certame licitatório, conforme segue:

**Pregão Eletrônico nº. 18/2019 Licitação nº 767973**

(Participação Exclusiva entre ME/EPP)

**Objeto:** Aquisição de Materiais de Fisioterapia e Esportivo.

**Abertura das propostas:** 8h do dia 06/06/2019

**Início da Sessão Pública:** 9h do dia 06/06/2019

**Maria da Penha**  
Salles Mendes  
Pregoeira

O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital poderá ser retirado nos sites [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Cachoeiro de Itapemirim, 22 de maio de 2019.

**Protocolo 488065**

**Fundo Municipal de Saúde de João Neiva****EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde de Gadioli, com fornecimento de materiais e mão de obra, processo nº 1.209/2019.

**Abertura do certame:** às 08 horas do dia 11/06/2019.

O edital poderá ser obtidos pelo email [licitacao@joaoneiva.es.gov.br](mailto:licitacao@joaoneiva.es.gov.br), no Setor de Licitações desta Prefeitura ou site da Prefeitura Municipal. Informações pelo te. (27) 3258-4707.

João Neiva, 22/05/2019.

**Neidemara de Araújo**  
Imberti Carlos  
Presidente da CPL

**Protocolo 488125**

**Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia**

**Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 031/2018 - Pregão Presencial nº 017/2018 - Processo nº 019560/2018.**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Contratada:** ALEMPEQ EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA  
**JUSTIFICATIVA DO CANCELAMENTO:** A empresa solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro da referida ata e por ter seu pedido negado pela Administração optou pelo cancelamento de todos os itens constantes na Ata.

**ANDRÉ WILER**  
SILVA FAGUNDES

Secretário Municipal de Saúde  
**Protocolo 488108**

**Fundo Municipal de Saúde de Serra****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde - SESA torna público o resultado da licitação abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**083/2019**

**PROCESSO:** 2494/2019

**ID:** 763263

**PREGOEIRO:** Anilza Hilario da Silva Nunes.

**Lote 01**

**Objeto:** Equipamento para bomba fotossensível

**Vencedor:** FASTMED COMERCIO LTDA EPP

**Valor total:** R\$56.250,00

**Lote 02**

**Objeto:** Equipamento para dieta enteral

**Vencedor:** MONACO DIST.DE MEDICAMENTOS LTDA

**Valor total:** R\$23.868,75

**Lote 03**

**Objeto:** Equipamento específico para bomba de infusão

**Vencedor:** FASTMED COMERCIO LTDA EPP

**Valor total:** R\$ 12.600,00.

Serra, 22 de maio de 2019.

**Equipe de Pregão -SESA/PMS**  
**Protocolo 487966**

**Extrato da Ata de Registro de Preços 2019**

**PROCESSO:** 62.869/2018

**Pregão Eletrônico:** 55/2019

**Validade do Registro:** 12 (doze) meses a partir do dia posterior à publicação.

**Objeto:** aquisições de MATERIAL HOSPITALAR.

**Contratada:** 114 - CIRÚRGICA SÃO FELIPE PROD. PARA SAÚDE EIRELI.

**Contratada:** 115 - SERRAMED PROD. HOSP. EIRELIE-ME.

**Contratada:** 116 - VIVAMED

**COM. E REPRES. DE MAT. HOSP. EIRELI-ME**

As despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária da SESA, Serra, 22 de maio 2019

SESA/CPL

**Protocolo 488154**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Linhares****IPASLI - INST. PREV. ASSIST. SERVIDORES DO - MUNICÍPIO DE LINHARES ES.**

RESUMO DOS ATOS EXPEDIDOS PELO DIRETOR PRESIDENTE DO IPASLI.

**MINUTA DE CONTRATO DE Nº 006/2019- DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 206/2019, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PCM FOLHA 2019.**

Termo de Contrato que entre si fazem de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES- IPASLI E A EMPRESA - ICONTAB ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME para prestar serviços de suporte técnico aos servidores municipais lotados na área de recursos humanos visando a necessidade de envio das informações de folha de pagamento ao sistema cidadES do tribunal de Contas do estado do Espírito Santo. Os serviços deverão ser executados em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato. O pagamento será no valor correspondente a R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)

**Protocolo 488147**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS -****RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2019**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS, representado neste ato pela Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da Concorrência Pública nº 01/2019. Declaramos **HABILITADAS** as empresas DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e POTENS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **INABILITADA** a empresa RESIDENCIA ENGENHARIA LTDA, por ter descumprido as exigências do item 12.1 do Edital. E a empresa **DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** poderá comprovar a exigência relacionada no item 12.9.5 "c", no prazo de 48 horas a contar da publicação desta. A ata de julgamento está disponível no site [www.ips.es.gov.br](http://www.ips.es.gov.br).

Serra/ES, 22 de maio de 2019.  
**VIVIANE FERREIRA SOARES**  
PRESIDENTE DA CPL

**Protocolo 488338**